



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.050/86 - JO

Cordeirópolis, 20 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.050/86, desta data, que autoriza a abertura de crédito especial conforme especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.050
DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

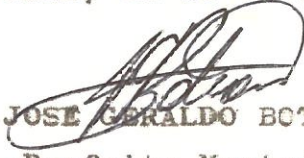
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a proceder a abertura de crédito especial até o valor de Cz\$200,000,00 (duzentos mil cruzados), a fim de fazer face as despesas com aquisição e posterior repasse, sem fins lucrativos, aos munícipes, de aves, carnes de bovinos, suínos, etc.

Parágrafo Único - A aquisição e o repasse de que trata o presente artigo, é feita em caráter de emergência, visando minimizar, no momento, as deficiências, desse setor, no abastecimento do Município.

Artigo 2º - O crédito, ora autorizado, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº4320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 12
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

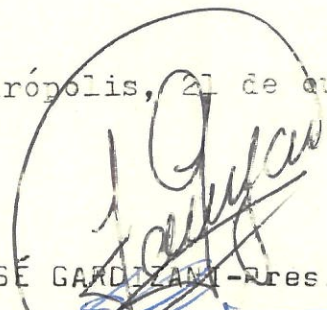
-PARECER-

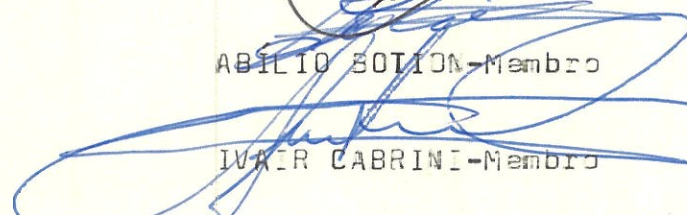
Ref. ao Projeto de Lei nº. 20/86-PMC-de 20/10/1986.

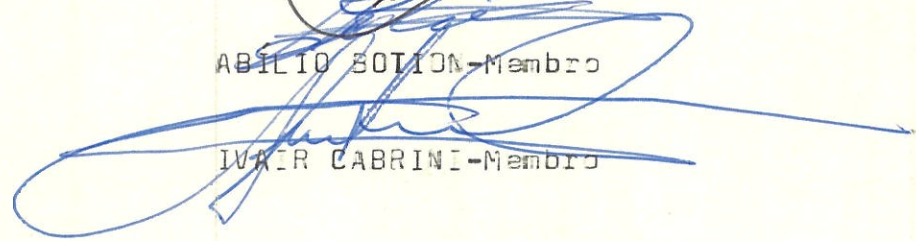
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


JOSÉ GARDIZANI - Presidente


ABÍLIO BOTTON - Membro


IVAIR CABRINI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

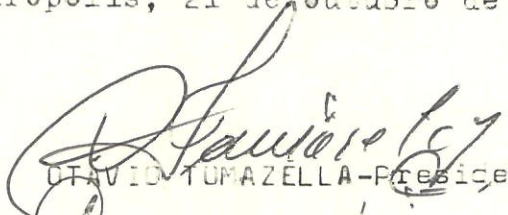
-PARECER-

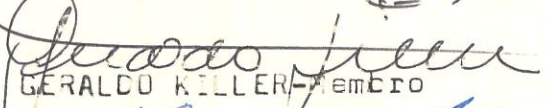
Ref. ao Projeto de Lei nº. 050/86-PMC-20/10/1986.

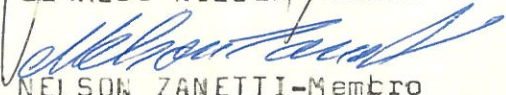
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº .050 / 86-PMC-de 20/10/1986.

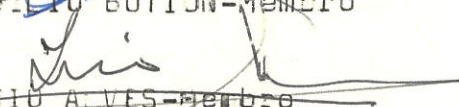
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRÃO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

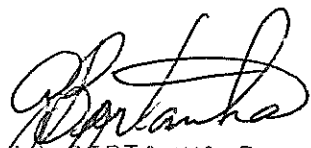
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

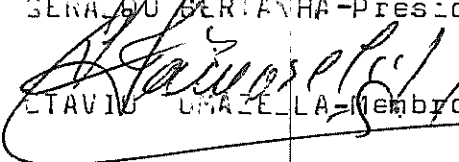
Ref. ao Projeto de Lei nº. 250/86-PMC de 20/10/86.

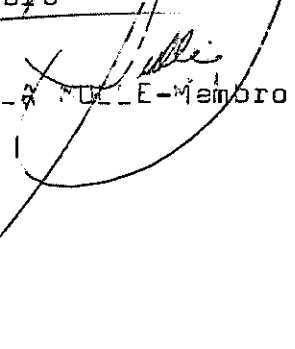
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986


SENAJO BERTANHA-Presidente


STAVIO LAMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALA-Membro